



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/16

DATA: 05/01/16

SÚMULA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 168/11, no tocante à carga horária de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO

Sanciono nesta data a Lei Complementar nº035/16.
C. Procópio, 05 de janeiro de 2016.

Prefeito

promulga a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, abaixo discriminados, constantes da Lei Municipal nº 168/11:

CARGO	Carga Horária Atual	Carga Horária Semanal alterada para	Estrutura de Cargos
ENFERMEIRO	30 HORAS	40 HORAS	GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GSU

Parágrafo único – Os vencimentos dos profissionais relacionados no *caput* deste artigo serão reajustados proporcionalmente ao aumento de carga horária ali disposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Complementar nº 028/15, retroagindo seus efeitos a partir de 23/07/2015.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito Municipal

Anderson Cristiano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº035/16.
C. Procopio, 05 de janeiro de 2016.

Prefeito